



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI Nº 1.881, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.**

**ALTERA A TABELA V, ANEXO I DA LEI Nº 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, NA FORMA CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Tabela V, Anexo I da Lei nº 1.808, de 9 de fevereiro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** O item 17.21 da Lista de Serviços do Código Tributário do Município de Maracanaú, que trata de serviço de cobrança me geral, passa a constar no item 1.1 da Tabela V do Anexo I, citado no artigo anterior, a alíquota de 0,5% (meio por cento).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 07 DE AGOSTO DE 2012.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADC**

EM: 07/08/12

*Dantele Carlos Moreira*  
Dantele Carlos Moreira  
MAT 21500



**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº. 089,  
DE 02 DE AGOSTO DE 2012, DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**



**AFIXADO**

EM: 07/08/12

*Dantele Carlos Moreira*  
MAT 21500

**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Anexo Único**

**TABELA V**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 51 § 2º.	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO BRUTO %
1	Item 1 e seus subitens, item 2, item 4 e seus subitens, subitens 7.02, 7.03, 7.05, 7.18, 7.19 e 7.20, item 8 e seus subitens, subitem 12.13, subitem 13.04, subitem 16.01 e subitens 17.01, 17.13 a 17.20, 17.22 e 17.23, itens 18, 20, 23 e 33 a 40.	2%
1.1	Subitem 17.21	0.5%
2	Item 10, subitem 11.03, item 21 e itens 26 a 28	3%
3	Subitens 11.01, 11.02, 17.02, 17.04, 17.05, 17.07 e 17.08.	4%
4	Demais itens e subitens da lista constantes da TABELA IV	5%
<b>I - TRIBUTAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO</b>		
5	Profissional de nível superior ou equiparado	232,26/ANO
6	Profissional de nível médio e agentes auxiliares do comércio	122,96/ANO
7	Motorista Autônomo.	81,97/ANO
8	Profissional de nível primário não caracterizado como trabalhador avulso.	40,98/ANO
9	Mototaxista	38,00/ANO

Com esteio no art. 289, § 2º, os valores expressos em moeda serão anual e automaticamente atualizados, no primeiro dia útil de cada exercício, tomando como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

(Art. 1º, Lei nº 1554/2010)

